PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.161/2014

"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma revisão geral e anual dos vencimentos, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento pago no mês de dezembro de 2013, para se estabelecer o valor a ser pago a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2014.

Parágrafo único: O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.376 de 04 de março de 1999.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 1° de janeiro de 2014, consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 004/2006, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de Janeiro de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em
21/01/2014
às 11:10 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 21 / 01 / 2014

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.161 / 2014 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 20 / 01 / 2014